

Aviso de contumácia n.º 4085/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/93.7TBALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Luís Ferreira Pereira, filho de António Pereira e de Emília Rita Ferreira Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6220238, com domicílio na Rua 11, lote 436, rés-do-chão, frente, Marisol, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 4086/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1008/95.1PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Francisco dos Reis Neves, filho de João António Santos Neves e de Maria do Rosário Freire dos Reis, nascido em 30 de Junho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6983739, com domicílio na Rua de José Silva Mendes, 2, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal de 1982, praticado em 12 de Novembro de 1995, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — O Oficial de Justiça, *António Costa*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 4087/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/00.8GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Eric Smith Santos, filho de José Augusto Santos e de Rita Beryl Smith, natural de Moçambique, nascido em 2 de Outubro de 1963, divorciado, titular do passaporte n.º 7909735, com domicílio na Praça de Eça de Queiroz, 3, 3.º, esquerdo, Paivas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 2000, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 4088/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 443/98.8PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Neves Cardoso Jesus, filho de José Gomes dos Santos de Jesus e de Maria de Jesus das Neves Cardoso, nascido em 6 de Dezembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11621392, com domicílio em Casal Centieiro, Livramento, Azueira, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1998, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 4089/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no

processo abreviado, n.º 575/99.5GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Morais Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Irene Morais Ferreira, nascido em 27 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11534816, com domicílio na Rua da Costa, 393, casa 7, Ermesinde, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Agosto de 1999, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 4090/2005 — AP. — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/04.5TAAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel de Sousa Pinheiro, filho de António Pinheiro e de Maria Elvira Sousa, natural de Borba de Godim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11180623, com domicílio no lugar de Cruz das Bouças, Vila Garcia, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 4091/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 412/03.8TAAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Ferreira Gomes, com domicílio na Praça de Fernão Magalhães, 101, 5.º, esquerdo, traseiras, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 4092/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1847/03.1TBAND, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarada contumaz a arguida Rita Marisa